

DESPACHO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Processo: TC-023935.989.20-2. Representante: Ecol Tech Eireli EPP, por seu representante Luiz Eusébio Cardoso Silva. Representada: Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB. Responsável: Luiz Antonio Ribeiro - Superintendente. Proferendos: Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP n.º 157.556), Lígia Marquês Simões (OAB/SP n.º 285.942), José Adriano Roggero Costa e Silva (OAB/SP n.º 301.459), José Armando de Oliveira Barros (OAB/SP n.º 313.315) e Luis Fernando Cunha (OAB/SP n.º 394.935). Assunto: Representação formulada contra o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2020, promovido pela FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri, tendo por objeto a prestação de serviço de impressão corporativa por meio de outsourcing, compreendendo a disponibilidade de equipamentos, a manutenção e reposição de suprimentos, exceto papel, para impressão e digitalização de documentos para uso nas dependências das unidades pertencentes à FIEB. Trata-se de representação formulada pela empresa Ecol Tech Eireli EPP, contra Edital de Pregão Presencial n.º 006/2020, Processo Administrativo n.º 045/2020, da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, que objetiva prestação de serviço de impressão corporativa por meio de outsourcing, compreendendo a disponibilidade de equipamentos, a manutenção e reposição de suprimentos, exceto papel, para impressão e digitalização de documentos para uso nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. Sendo que a representação foi apresentada inicialmente, a sessão de processamento do pregão estava agendada para as 09h de hoje, dia 26 de outubro de 2020. A petição ingressou-se em linhas gerais, com as especificações mínimas técnicas estipuladas no Anexo I - Termo de Referência, que direcionam o objeto almejado a marcas específicas. Além disso, ressalta que o Edital em comento aglutina, indevidamente, os serviços de Edição e reprografia, haja vista o critério de julgamento de menor preço, a ser adotado, que não se aplica ao procedimento licitatório, com posterior julgamento no sentido da procedência da representação. É o relatório. Decido. Preliminarmente, destaco que os presentes autos foram a mim distribuídos por prevenção, em face da conexão da matéria com aquela tratada no TC-023816.989.20-6, que abriga representação formulada contra o mesmo Edital, em que também foi aventada a questão concernente ao direcionamento do objeto a marcas específicas, o que se encontra formulado e acompanhado em pauta esta vez por aspectos técnicos relacionados à área de informática e tecnologia e que demandaria maior dilatação probatória, incompatível com o rito sumário do Exame Prévio de Edital. Quanto à presente representação, observo que a presente petição inicial deu entrada por meio eletrônico às 11h40 do dia 23/10/2020 (sexta-feira), sem que houvesse tempo hábil para o exame da impugnação ajuizada e adoção de providências no sentido de suspender a sessão nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o edital estabeleceu que as propostas deveriam ser entregues até as 09h00 de hoje (26/10/2020 - segunda-feira). Nessa conformidade, considerando que as impugnações aqui abrigadas possuem similaridade com aquelas já suscitadas no processo TC-23816.989.20-6, entendo por bem dispensar o mesmo tratamento no sentido do recebimento da matéria como Representação, nos termos do artigo 214 de nosso regulamento interno e a qual deverá ser instruída pelo Fiscalizador competente, com ciência eletrônica desta decisão ao representante e à representada. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

DESPACHO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Processo: TC-023828.989.20-2. Representante: Bandeirantes Comércio de Descartáveis Ltda., por seu advogado Carlos Henrique da Silva Rocha (OAB/SP n.º 323.455). Representada: Prefeitura Municipal de Itaituba. Responsável: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira - Prefeito. Procurador: Jonathan Toffanello Viana (OAB/SP n.º 241.852). Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 84/2020 (Processo n.º 3038/2020), que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e descartáveis. Trata-se de representação formulada pela empresa Bandeirantes Comércio de Descartáveis Ltda. contra o Edital do Pregão Presencial n.º 84/2020 (Processo n.º 3038/2020), Prefeitura Municipal de Itaituba, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e descartáveis. Segue a documentação que acompanha a inicial, as propostas seriam recebidas a partir das 09h do dia 29 de outubro de 2020. No entanto, em consulta ao portal eletrônico da Municipalidade, verifica-se que tal termo foi alterado para 09 de novembro de 2020. Em linhas gerais, a petição impugna a ausência de solicitação de autorização de funcionamento da empresa expedida pela Anvisa e de licença de funcionamento da autoridade local, em desacordo com a Lei nº 14.126, que consigna a jurisdição de competência deste Tribunal, tais requisições, em relação às interessadas que desejam concorrer a diversos itens que indica o edital, devem ser feitas já na fase de habilitação. Tais ponderações sobre o princípio da legalidade, citando lição doutrinária, para afirmar que a Administração somente pode fazer o que a norma autoriza, estão engessadas na ausência de previsão, sendo que seus autos precisam estar pautados na legislação. Registra que, no presente caso, a Prefeitura deve demandar das empresas participantes as autorizações e licenças, atentando-se, nessa última hipótese, para isenção da autoridade local. Requer, ao final, seja determinado o arquivamento do edital com a imposição das seguintes exigências: "AFE (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA), bem como da LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA AUTORIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL, EXCETO EMPRESAS VAREJISTAS, já na fase de habilitação". Considerando a possibilidade de regular exercício do contraditório, antes de avaliar o mérito dos questionamentos aduzidos, assinai a autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresentasse suas justificativas sobre as impropriedades aventadas, acompanhadas de cópia completa do edital, inclusive com as alterações eventualmente efetivadas. Em resposta, a Municipalidade informa que, em decorrência de questionamento formulado na via eletrônica, realizou alteração do edital, inserindo subitens 5.5, 6.1.4.2 e 6.1.4.3, com a republicação do instrumento e encaminhamento de exemplar a este Tribunal. É o relatório. Decido. Adstrita aos termos da Representação, à luz da manifestação defensiva, não vislumbro motivos para determinar o processamento do presente feito sob o rito de exame prévio de edital. Com efeito, a Administração representada, antes de qualquer interferência ou determinação desta Corte, procedeu à modificação do ato de chamamento com a inclusão das seguintes previsões: 5.5 - Para os Itens 01 a 26, 31 a 36, 87 e 88 - Deverá ser apresentado junto a proposta o Registro/Notificação/Senção do Produto junto à ANVISA...[6.1.4.2 - Para os Itens 01 a 26, 31 a 36, 87 e 88 - AFE, emitida pela ANVISA. 6.1.4.3 - Licença de Funcionamento expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária local, se exigível, conforme legislação específica do Estado e/ou Município sede da licitante. Tais inserções, acompanhadas da devolução do prazo para formulação das propostas, acabam por representar atendimento aos pedidos expressos na representação. Por essa razão, sem fazer qualquer juízo de mérito sobre a matéria, observo que as reclamações alinhadas na petição inicial restaram esvaziadas. Nessa perspectiva, não vejo razões para a interferência apriorística no tomo, sem embargo de advertir que esse assunto e as demais particularidades pertinentes ao certame são certamente suscetíveis de avaliação

nas vias fiscalizatórias ordinárias. Em vista de exposto, deixo de adotar medida de suspensão do certame e termino o arquivamento do feito, com ciência desta decisão, por meio eletrônico, à representante e à representada. No mais, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: 002920.989.18-3
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
RESPONSÁVELS: AUGUSTO RODRIGUES (Presidente do Conselho Curador à época dos fatos)
MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA (Diretor Presidente à época dos fatos)
ANTÔNIO DE PÁDUA PRADO JR. (atual Presidente do Conselho Curador)
ASSUNTO: BALANÇO GERAL
EXERCÍCIO: 2018
ADVOGADO: MARCELO DE BARROS CAMARGO - OAB/SP N.º 70588
VISTOS.
Tratam os autos do Balanço Geral de 2018 da Fundação Padre Anchieta.
Considerando as informações prestadas nos eventos 56 e 69, para fins de comparação das informações prestadas, NOTÍFICO os responsáveis acima discriminados, com fundamento no art. 49, I, do RICESP para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviem as seguintes informações complementares, relacionadas aos exercícios de 2017, 2019 e 2020:

1. A relação de todos os contratos da Fundação Padre Anchieta firmados com terceiros, relativos aos fornecimentos de bens e/ou materiais, prestações de serviços, terceirização de mão de obra, autônomos, separados por categorias de despesas, conteúdo, respectivamente, nome do credor, CNPJ/CPF, data de assinatura, descrição do objeto, período de vigência de cada ajuste, valor total contratado, montante contabilizado/dependido em cada exercício;

2. Relação de terceirizados prestadores de serviços, contendo, no mínimo, nome da empresa contratada, CNPJ, objeto do contrato, valor, número de empregados terceirizados de cada contrato, respectiva lotação e função;

3. Relação de empresas emitidas em cada exercício que tenham constado como credor a Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, identificando o credor de fato de cada empenho com Razão Social e CNPJ ou, se pessoa física, Nome e Número do CPF, se for o caso. Tomo sem efeito o despacho de evento 123.

Transcorrido o prazo, retomem os autos ao Gabinete. Publique-se.

Processo: eTC-000619.989.19-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Caconde
Contratada: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA.
Responsável: José Bento Felizardo Filho (Prefeito à época e atual)
Procuradores: Allison R.B. Mori (OAB/SP 338.528)
Claudio Roberto Nava (OAB/SP 252.610)
Objeto: Realização da entrada da cidade - Km 01 da Rodovia SP-253 até o portal turístico -, com fornecimento de material e mão de obra.

Dependentes: eTC-000666.989.19-9 (Execução Contratual)
Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas
Vistos.

I) A Prefeitura Municipal de Caconde, notificada por Ofício /Aviso de Recebimento (Evento 80-2), recebido em 25/10/2019 (Evento 85-1), por Despacho (Evento 94-1), publicado no DOE de 29/05/2020 (Evento 97-1), e por Despacho (Evento 121-1), publicado no DOE de 22/08/2020 (Evento 124-1), não apresentou as providências administrativas adotadas em razão das irregularidades apontadas nestes autos.

Desta forma, NOTIFICO o Prefeito do Município de Caconde para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, apresente as providências administrativas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Alerto que o não atendimento da diligência, dentro do prazo consignado, poderá acarretar na imposição da penalidade de multa prevista no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

II) O Sr. José Bento Felizardo Filho, por meio de Petição (Evento 140), datada de 28/08/2020, apresentou o comprovante de recolhimento da multa aplicada aos autos.
Ato contínuo a Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF atestou o recolhimento da multa aplicada ao Sr. José Bento Felizardo Filho, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Porém, compulsando os autos, verifica-se que o valor da multa foi inscrito na Divida Ativa do Estado em 03/09/2020 (CDA n.º 1.275.599.932), data anterior à petição comprovando o recolhimento da multa, conforme Certidões constantes nos Eventos 107 e 108.

Desta forma, a penalidade imposta ao responsável deve ser quitada através de processo de Dívida Ativa junto à Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Publique-se.
PROCESSO:00000666.989.19-9
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE (CNPJ 45.767.829/0001-52)
ADVOGADO: ALLISON RODRIGO BATISTA DOS SANTOS MORI (OAB/SP 338.528)

CONTRATADO(A): PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA (CNPJ 01.744.153/0001-06)
INTERESSADO(A): JOSE BENTO FELIZARDO FILHO
ELOIZIO MACIEL TAVARES

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 123 DE 10/09/2018 ENTRE A PM CACONDE E PAVIDEZ ENGENHARIA, CUJO OBJETO É A REVITALIZAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE KM 01 DA RODOVIA SP-253 ATÉ O PORTAL TURÍSTICO, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREitada POR PREÇO GLOBAL, COM FORNecIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME CONSTA NOS ANEXOS DO EDITAL, E AS CONDIÇÕES DO RESPECTIVO CERTAME LICITATÓRIO.

EXERCÍCIO: 2018
INSTRUCÃO POR: UR-19
PROCESSO PRINCIPAL: 619.989.19-7
PROCESSO: 00019950.989.20-2

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE (CNPJ 45.767.829/0001-52)
CONTRATADO(A): PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA (CNPJ 01.744.153/0001-06)

INTERESSADO(A): JOSE BENTO FELIZARDO FILHO
ELOIZIO MACIEL TAVARES
ASSUNTO: 1º TERMO DE ADITAMENTO DE 28/05/2019 - FINALIDADE: ADITAR O CONTRATO EM R\$ 243.128,26 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUCÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 619.989.19-7
PROCESSO: 00019950.989.20-2
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE (CNPJ 45.767.829/0001-52)

CONTRATADO(A): PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA (CNPJ 01.744.153/0001-06)
INTERESSADO(A): JOSE BENTO FELIZARDO FILHO
ELOIZIO MACIEL TAVARES
ASSUNTO: 2º TERMO DE ADITAMENTO DE 08/06/2020 - FINALIDADE: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 150 DIAS
EXERCÍCIO: 2020

INSTRUCÃO POR: UR-19
PROCESSO PRINCIPAL: 619.989.19-7
Vistos.

Diante dos apontamentos da Fiscalização nos eventos 12 e 82 dos respectivos processos e para que no futuro não se elude cerceamento de defesa, assino novamente à Prefeitura Municipal de Caconde o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, trazendo a documentação reclamada, ficando, ainda, os responsáveis supracitados notificados para acompanhar o presente feito, e caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis.

Transcorrido o prazo, retomem os autos pelo MPC, nos termos do inciso 69, II, do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se.

PROCESSO: 00000667.989.20-6
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI (CNPJ 44.723.674/0001-90)
ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481)

CONTRATADO(A): MORE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI (CNPJ 14.478.000-2/27)
INTERESSADO(A): RODRIGO ABDALA PROENÇA (PREFEITO)
RENATO EYDIO MORÉ (SÓCIO DA CONTRATADA)
ASSUNTO: Acompanhamento de Execução Contratual - Contrato 062/2015 - Tomada de Preço 004/2015 - Construção do prédio Centro de Referência - CRAS

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: UR-03
PROCESSO PRINCIPAL: 407.989.20-1

NOTIFICO os interessados, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou, então, apresentem justificativas a respeito de toda a matéria constante dos autos, esclarecendo os apontamentos registrados pela fiscalização (eventos 77.1 a 77.20).

Publique-se.
PROCESSO: 002405.989.20-3
CONTRATANTE: FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO - FMP - USP (CNPJ 63.025.530/0026-62)

ADVOGADO: GISELDA FREIRIA PRESOTTO (OAB/SP 161.603) / HAMILTON DE CASTRO TEIXEIRA SILVA (OAB/SP 161.700) / ADRIANA FUMIE AOKI (OAB/SP 235.935) / ADRIANA FRAGALLE MOREIRA (OAB/SP 290.141)

CONTRATADO(A): INTEGRAL AMBIENTIZACAO EIRELI (CNPJ 21.072.964/0001-15)
INTERESSADO(A): MARGARET DE CASTRO (CPF 476.872.316-00)

PAULO FRANCISCO BRAGA (CPF 755.472.368-53)
ASSUNTO: Pregão nº 43/2016 - Contrato nº 2607/2017. Objeto: instalação de sistema de ar condicionado.
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUCÃO POR: UR-06
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 010479.989.20-4, 013264.989.20-3, 013265.989.20-2

PROCESSO: 013264.989.20-3
CONTRATANTE: FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO - FMP - USP (CNPJ 63.025.530/0026-62)

ADVOGADO: GISELDA FREIRIA PRESOTTO (OAB/SP 161.603) / HAMILTON DE CASTRO TEIXEIRA SILVA (OAB/SP 161.700) / ADRIANA FUMIE AOKI (OAB/SP 235.935) / ADRIANA FRAGALLE MOREIRA (OAB/SP 290.141)

CONTRATADO(A): INTEGRAL AMBIENTIZACAO EIRELI (CNPJ 21.072.964/0001-15)
INTERESSADO(A): MARGARET DE CASTRO (CPF 476.872.316-00)

PAULO FRANCISCO BRAGA (CPF 755.472.368-53)
ASSUNTO: 1º TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato nº 2/2017.
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUCÃO POR: UR-06
PROCESSO PRINCIPAL: 002405.989.20-3

PROCESSO: 013265.989.20-3
CONTRATANTE: FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO - FMP - USP (CNPJ 63.025.530/0026-62)

ADVOGADO: GISELDA FREIRIA PRESOTTO (OAB/SP 161.603) / HAMILTON DE CASTRO TEIXEIRA SILVA (OAB/SP 161.700) / ADRIANA FUMIE AOKI (OAB/SP 235.935) / ADRIANA FRAGALLE MOREIRA (OAB/SP 290.141)

CONTRATADO(A): INTEGRAL AMBIENTIZACAO EIRELI (CNPJ 21.072.964/0001-15)
INTERESSADO(A): MARGARET DE CASTRO (CPF 476.872.316-00)

PAULO FRANCISCO BRAGA (CPF 755.472.368-53)
ASSUNTO: 2º TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato nº 2/2017.
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUCÃO POR: UR-06
PROCESSO PRINCIPAL: 002405.989.20-3

Vistos.
Acolhendo a proposta da Procuradoria da Fazenda do Estado - PFE (evento 57 do TC-002405.989.20-3, evento 37 do TC-013264.989.20-3 e evento 37 do TC-013265.989.20-2, determina o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnico-Jurídica - AJT, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 02/2018, para que se pronuncie, por sua unidade econômico-financeira, sobre as questões levantadas pela PFE.

Cumpridas as providências, retomem os autos a este Gabinete, com prévio trânsito pela Procuradoria da Fazenda do Estado e, em seguida, pelo Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 60 e 69, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.
PROCESSO: eTC-0002528.989.19-7
INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
Responsáveis: Jorge Damazio de Almeida, Marco Antonio Carvalho Leite Felix de Sousa, Antonio Eduardo Colturano (Diretores-Présidentes)

Em exame: Balanço Geral do Exercício de 2019
Vistos.
Considerando o relatório da Fiscalização (evento nº 13.10), ASSINHO às Partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Alerto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página, www.w4.tce.sp.gov.br/tecesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento, se ainda não efetuado.

Publique-se.

PROCESSO: 00002820.989.20-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPARUA (CNPJ 46.634.275/0001-88)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: UR-16
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014731.989.20-8
Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 54).

Demandam especial atenção do responsável o limite de gastos com pessoal e aplicação dos mínimos constitucionais e legais do ensino.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.
PROCESSO: 0002975.989.20-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA (CNPJ 45.318.995/0001-71)

INTERESSADO(A): HUGO CESAR LOURENCO
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: UR-17
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014401.989.20-7
Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 44.7).

Demandam especial atenção do responsável a aplicação dos mínimos constitucionais e legais no Ensino e o déficit da execução orçamentária, com risco de descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.
PROCESSO: 0000332.989.20-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA (CNPJ 46.634.218/0001-07)

INTERESSADO(A): JOSE CLOVIS DE ALMEIDA
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: UR-16
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014734.989.20-5
Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 52.14).

Demandam especial atenção do responsável a aplicação dos mínimos constitucionais e legais no Ensino e o déficit da execução orçamentária.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.
PROCESSO: 00003067.989.20-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA (CNPJ 45.323.474/0001-02)

ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: UR-17
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014405.989.20-3
Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 52).

Demandam especial atenção do responsável a situação de liquidez da Prefeitura no período ora analisado e no projeto de 31/12/2020; as inconformidades verificadas no Setor de Compras; e as irregularidades verificadas na análise de documentos que compõem os processos de despesa.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.
PROCESSO: 00003076.989.20-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARE (CNPJ 60.123.064/0001-01)

ADVOGADO: ARIANE DE CARVALHO LEME (OAB/SP 377.155)
INTERESSADO(A): LUIZ HUMBERTO CAMPOS
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUCÃO POR: UR-16
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014676.989.20-5
Vistos.

NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 2º Quadrimestre de 2020 (Evento 59.12).

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Publique-se.
PROCESSO: 00030277.989.19-0
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (CNPJ 54.069.380/0001-40)

INTERESSADO(A): JEZIO HERNANI BOMFIM GUTIERRE (CPF 016.753.008-95)
WILLIAM DE SOUZA AGOSTINHO (CPF 143.134.188-65)
ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUCÃO POR: DF-04
Vistos.

Tendo em vista as conclusões constantes no relatório elaborado pela 4ª Diretoria de Fiscalização - DF-04 (evento 15.2), e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, ficam notificados os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TATIANA HIGA MASSUTANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-ROJF-45UV-6599-127J